

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 01
mp

Ofício nº 097

Lapa, 28 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio MTE/DRT/PR nº 467/05, celebrado entre o Município e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 329/05

DATA 30 / 03 / 05

09:32h. mp

Recbi 30/03/05

João Renato Leal Afonso
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CONVÊNIO MTE / DRT / PR Nº 467/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - DRT/PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1.993.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, de um lado a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT no Estado do Paraná, C.G.C. N.º 37.115.367/0022-95, com endereço na Rua José Loureiro, 574 centro, na cidade de Curitiba PR representada neste Ato pelo seu Delegado, Senhor **Geraldo Serathiuk**, portador do CPF n.º 360.145.919-15, Cédula de Identidade RG n.º 1.380.393, expedida pela SSP/PR em 03/02/1975, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo da Portaria n.º 718, publicada no D.O.U. de 12.05.2003, daqui por diante simplesmente **DRT/PR** e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, - C.G.C. n.º 76.020.452/0001-05 com endereço na Praça Mirazinha Braga, 87 Lapa - PR e neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **Miguel Lourenço Horning Batista**, portador do C.P.F. n.º 027.311.939-72 e a C.I. n.º 678.358-9 expedida pela SSP/PR em 09.12.04, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse, datada de 01/01/2005, respectivamente, daqui por diante simplesmente **CONVENIADO**, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei N.º 2.300/86 e suas alterações, I.N. n.º 003/90, do DTN/MEFP, Decreto N.º 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no inciso X, do art. 22 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e no art.13 da Lei n.º 8.019 de 11 de abril de 1.990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS e a Prefeitura Municipal de Lapa, de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei N.º 229, de 28.02.1967, N.º 926, de 10.10.69, Lei N.º 5.686, de 03.08.1971 e da Lei N.º 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.



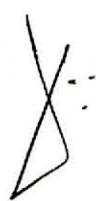
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) Repassar a Prefeitura, toda a orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS bem como orientar os referidos serviços;

II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- d) Remeter ao MTE/DRT/PR Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT que deverá ser encaminhado até o dia 30 de cada mês, para fins de controle e estatística, anexando as CTPS inutilizadas ou com defeito lançadas no relatório;
- e) Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) Informar a DRT para fins de credenciamento, quando ocorrer substituições de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela DRT;
- i) Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:
 - I) Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

  2

II) Quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS:

j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1.943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos as normas que regem a matéria, especialmente o Decreto-Lei nº. 2.300/86 e suas alterações e, o Decreto Lei nº. 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria n.º 519 de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras em desacordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 17/02/2008, conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativas da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº. 2.300 de 21 de novembro de 1.986, e suas alterações às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se as vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

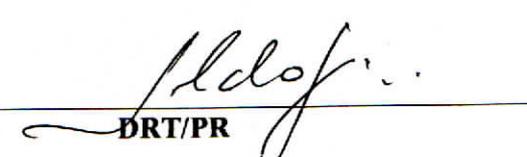


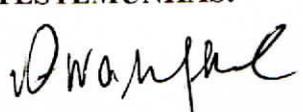
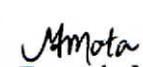
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir de execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas:



CONVENIADO

DRT/PR**TESTEMUNHAS:**
Nome: Vitor Nelson Wasilewski
CPF: 005.626.969-20
RG: 384.188-0 SSP/PR
Nome: Maria Facundo Mota Filha
CPF: 245.110.133-49
RG: 5.220.580 SSP/CE

Publicado D.O.U. Nº <u>33</u>
Seção <u>3</u> Folha <u>77</u>
Em <u>18/02/05</u>

Vigência
De <u>18/02/2005</u>
A <u>17/02/2008</u>

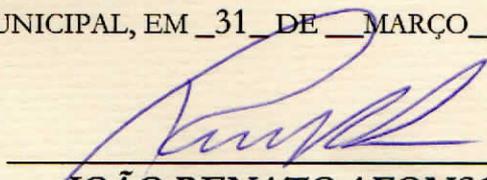
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO TEM/DRT/PR Nº 467/05, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005, PARA ANÁLISE, PARECER E ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2005



JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / ABRIL / 2005.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL J. DOS SANTOS

LAPA, EM 05 / 04 / 2005.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 11/2005

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ.

O Ofício nº 097/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a Delegacia Regional do Trabalho-DRT no Estado do Paraná, visando delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.1971, da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, bem como as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02 abril de 1993, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio cujo modelo padrão já foi aprovado pelo Ministério do Trabalho, e aceito por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 08 de abril de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

*De acordo com
o parecer dado pela
Assessoria Jurídica.
Yuciel Z. G. dos Santos
Lapa 08/04/05*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
10/09

alterações previstas pelo Decreto-Lei nº229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de abril de 2005.

Leandro Pierin Borges da Silveira

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

Marco Antonio Bortoleto

Vereador-Membro

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Vereador-Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, 15 de abril de 2005
AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município
e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa,
Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência
DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado
entre o Município e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo delegar
poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS,
de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as
alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de
10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além
das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e
Emprego, através do órgão competente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2005


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente